

REGULAMENTO (CE) N.º 3102/94 DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) n.º 2224/92 que fixa normas de execução das medidas específicas para o abastecimento das ilhas Canárias no respeitante ao lúpulo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1974/93 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando que as normas de execução comuns do regime de abastecimento das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas foram adoptadas pelo Regulamento (CE) n.º 2790/94 da Comissão ⁽³⁾ alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2883/94 ⁽⁴⁾; que este regulamento definiu novas modalidades de gestão no que se refere, designadamente, à emissão e ao período de eficácia dos certificados, ao pagamento das ajudas e ao controlo e acompanhamento das operações comerciais no âmbito deste regime específico; que essas disposições substituem as normas definidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1695/92 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2596/93 ⁽⁶⁾, e são aplicáveis nos diferentes sectores de mercado a partir de 1 de Dezembro de 1994;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente suprimir, a partir da mesma data, as disposições do Regula-

mento (CEE) n.º 2224/92 da Comissão ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1742/94 ⁽⁸⁾, que não são conformes às normas comuns do Regulamento (CE) n.º 2790/94;

Considerando que as disposições do presente regulamento devem produzir efeitos a partir da data da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2790/94;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do lúpulo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São suprimidos os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2224/92.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Dezembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO n.º L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO n.º L 180 de 23. 7. 1993, p. 26.

⁽³⁾ JO n.º L 296 de 17. 11. 1994, p. 23.

⁽⁴⁾ JO n.º L 304 de 29. 11. 1994, p. 18.

⁽⁵⁾ JO n.º L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.

⁽⁶⁾ JO n.º L 238 de 23. 9. 1993, p. 24.

⁽⁷⁾ JO n.º L 218 de 1. 8. 1992, p. 89.

⁽⁸⁾ JO n.º L 182 de 16. 7. 1994, p. 19.